



COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI N° 1.104, DE 2021

Apensado: PL nº 2.229/2022

Apresentação: 11/07/2023 19:39:11.160 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 1104/2021

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, para incluir especialistas em cervejas, cachaças e outras bebidas, na regulamentação da profissão de Sommelier.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.104/2021, de autoria do Deputado Alceu Moreira, altera a Lei nº 12.467/2011, para incluir especialistas em cervejas, cachaças e outras bebidas na regulamentação da profissão de *Sommelier*.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 2.229/2022, de autoria do Deputado Reginaldo Lopes, que altera a Lei nº 12.467/2011, para reconhecer a atividade de *sommelier* de cervejas e de cachaças.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Trabalho, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa. Estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas, nesta Comissão.

É o relatório.

LexEdit
CD23093613100*





II - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, regulamentou o exercício da profissão de *Sommelier*, definindo que este profissional é “aquele que executa o serviço especializado de vinhos em empresas de eventos gastronômicos, hotelaria, restaurantes, supermercados e enotecas e em comissariaria de companhias aéreas e marítimas” (art. 1º).

Entretanto a referida lei omitiu-se quanto aos especialistas em outras bebidas, como cervejas e cachaças, os quais merecem o mesmo reconhecimento conferido aos especializados em vinhos.

A inclusão desses profissionais na regulamentação da profissão de *Sommelier* justifica-se sobretudo em um país como o Brasil, que está entre os maiores consumidores de cerveja do mundo, e em um momento de expansão da produção e do consumo de cervejas e cachaças artesanais e especiais.

Por isso consideramos meritórios os projetos em análise e nos manifestamos por sua aprovação, na forma de um Substitutivo, necessário para reunir as ideias constantes nos dois projetos.

Ante o exposto, votamos pela aprovação dos Projetos de Lei nº 1.104/2021 e nº 2.229/2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator





COMISSÃO DE TRABALHO

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 1.104/2021 E Nº 2.229/2022

Apresentação: 11/07/2023 19:39:11.160 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 1104/2021

PRL n.1

Altera a Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, para incluir especialistas em cervejas, cachaças e outras bebidas na regulamentação da profissão de Sommelier.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.467, de 26 de agosto de 2011, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de *Sommelier*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Considera-se sommelier, para efeitos desta Lei, aquele que executa o serviço especializado de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas, em empresas de eventos gastronômicos, hotelaria, restaurantes, supermercados, enotecas, cervejarias, cachaçarias e em comissariaria de companhias aéreas e marítimas.

....." (NR)

"Art. 3º.....

I - participar no planejamento e na organização do serviço de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas nos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei;

II - assegurar a gestão do aprovisionamento e armazenagem dos produtos relacionados ao serviço de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas;

III - preparar e executar o serviço de vinhos, cervejas, cachaças e outras bebidas;

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator

Apresentação: 11/07/2023 19:39:11.160 - CTRAB
PRL 1 CTRAB => PL 1104/2021
PRL n.1

